ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-479/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/15360/2013
PROTOCOLO	:	1444249
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
RESPONSÁVEL	:	LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 170/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO. REGULARES E LEGAIS.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 170/2013,** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Ponta Porã** e a empresa **Bruno Roque de Vasconcelos - ME,** cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para atender os programas e projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O procedimento licitatório na modalidade de Pregão foi autuado nesta Corte de Contas nos autos TC/MS 15368/2013, tendo sido julgado legal e regular através da Decisão Singular DSG-G.MJMS-10524/2013.

Neste momento serão analisadas as formalizações do Instrumento Contratual e da execução financeira (2ª e 3ª fases), nos termos do Artigo 120, incisos I, II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos e emitiu a Análise ANA-6ICE-7308/2014 (peça 14), opinando:

> **-Pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual (2ª fase);**

-Pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-16002/2014 (peça 16), concluindo:

-Pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual (2ª fase);

-Pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram em seus posicionamentos, sendo ambos pela sua regularidade e legalidade das 2ª e 3ª fases da contratação em apreço.

Verifico que foram apresentados todos os documentos necessários para a aprovação da prestação de contas do contrato em apreço, que está em consonância as determinações impostas pela Lei Federal 8666/93.

Quanto à execução financeira, constato que foi devidamente comprovada, através de documentos carreados aos autos, obedecendo aos seguintes estágios:

Valor inicial do contrato	**R$ 113.676,50**
Valor Empenhado	**R$ 113.676,50**
Empenhos anulados	**R$ 88.741,43**
Empenhos válidos	**R$ 24.955,07**

Valor Notas Fiscais	**R$**	**24.955,07**
Valor Ordens Bancárias	**R$**	**24.955,07**

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 4ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 7 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Convite nº 08/2013 (1ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n.° 160/2012 c/c o artigo 13, inciso II, c/c artigo 120, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato n° 010/2013 (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n.° 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, c/c artigo 120, inciso II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato nº 010/2013 (3ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n.° 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, c/c artigo 120, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 13 de abril de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm